

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 04/ 2015

1. **REFERÊNCIA PRINCIPAL:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim n° MPMG – 0024.14.012001-5
2. **MUNICÍPIO:** Carmópolis de Minas - Comarca
3. **LOCALIZAÇÃO:**



4. **OBJETIVO:** Em atendimento à solicitação do ofício n° 288/2014/Carmópolis de Minas, elaborou-se o presente trabalho objetivando diagnosticar a Política de Patrimônio Cultural que vem sendo exercida na Comarca de Carmópolis de Minas.
5. **DESCRIÇÃO HISTÓRICA:**

5. 1 Breve Histórico do município de Carmópolis de Minas:

O atual município foi, inicialmente, denominado de Japão. Há divergências quanto à origem do nome, no entanto, a mais aceita advém da exclamação “Graças a Deus, já há pão”, proferida por bandeirantes famintos ao encontrar comida, ou segundo o IBGE ¹, por brancos que ao retornarem encontraram o local desenvolvido e com manufatura de trigo, exclamaram quando lhes foi oferecido pão: “Já há pão”. Posteriormente “já há pão” foi reduzido a “Japão”.

¹ <http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=311450>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

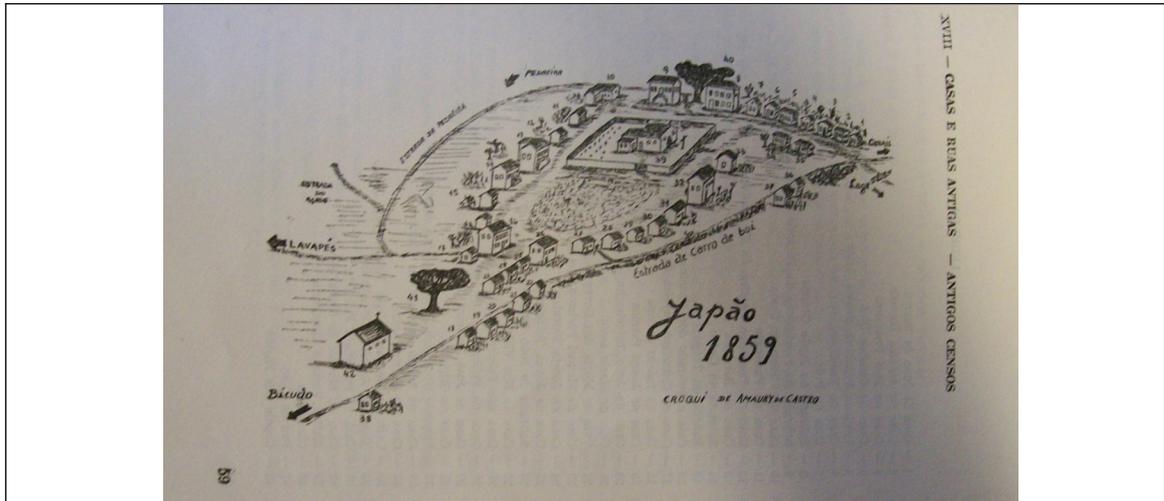


Figura 02 – Mapa da freguesia de Japão, datado de 1859. Fonte: CASTRO, C. Antenor de. Carmópolis de Minas, sua história e suas histórias. 1974. P. 59.

Em uma tentativa de emancipação, em 1943, foi sugerido o nome “Carmópolis”, proveniente de “Cidade de Nossa Senhora do Carmo”. Porém, o Prefeito de Oliveira (município ao qual Carmópolis era subordinado) alegou que esse nome era uma homenagem ao seu adversário municipal (Carmelito).

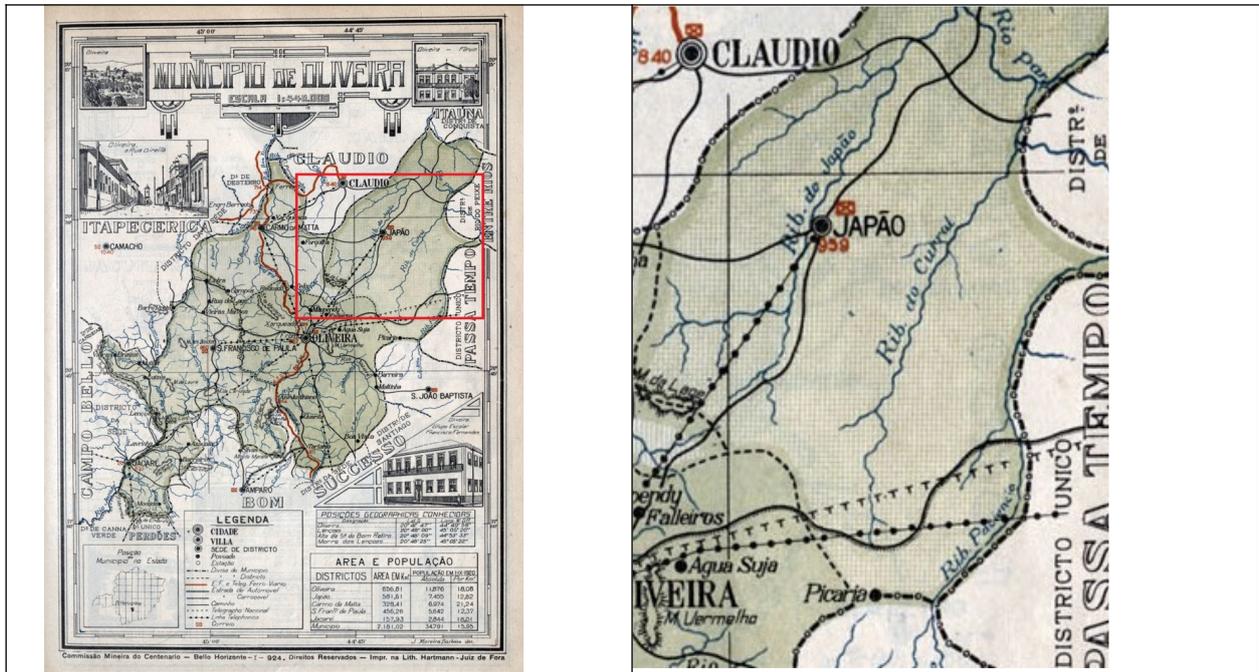


Figura 03 e 04 – Planta da cidade de Carmópolis de Minas (freguesia de Japão), sem datação e por menor. Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br/indice-1927/oliveira>, acesso em novembro de 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A comissão encarregada dos assuntos de emancipação deliberou que nenhum dos municípios a serem criados poderia utilizar as terminações “polis”, “burgo”, e “lândia”, apenas nomes indígenas ou de acidentes geográficos. Por fim, a emancipação foi negada, e prevaleceu a denominação “Tupanuara” que tem o mesmo significado de “Graças a Deus, já há pão” em indígena, atualmente, recordado apenas como o nome de um clube esportivo.

Em 1704 quatro irmãos partiram de Portugal em direção ao Brasil, sendo eles: Padre Domingos da Costa Guimarães, Tenente Antônio da Costa Pereira, Guarda-mor João da Costa Guimarães e Manoel da Costa Pereira. Ao chegarem ao território que correspondia a freguesia de Japão, depararam com habitantes indígenas. Através de um requerimento de sesmaria, o padre Domingos obteve a carta régia e arcou com os impostos, com isso demarcou suas terras que compreendia as terras que nos dias atuais correspondem à Fazenda Velha, Açude, Barrinha, Corta-Brocha, Ponte Grande, Rio da Lage, Bálsamo, Cachoeirinha, Benfica, Retiro, Lava-Pés, Romana, Caixeiro, Capangueiro, Manoel Joaquim, José Teixeira, a sede e seus arredores.

O irmão Antônio da Costa Pereira cumpriu as mesmas formalidades e se apossou das terras do Japão Grande, os demais irmãos optaram por não permanecer no município. Posteriormente, o município foi habitado por operários portugueses, para além, escravos que foram trazidos para serem doutrinados, o mesmo aconteceu com os indígenas aprisionados.

Constam como primeiras construções do município, a Casa da Fazenda Velha, construída em 1704, a Casa de Nossa Senhora do Carmo, a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, em 1707, o Sobrado Velho do Patrimônio, todos construídos pelo Padre Domingos, havia também o Sobrado do Japão Grande, e o Sobrado homônimo ao nome do construtor Tenente Antônio da Costa Pereira.

Para além das casas e sobrados, construídos pelos fundadores, com o decorrer do tempo foram surgindo novas habitações no entorno. De acordo com antigos censos, em 1826, a população era de 1234, sendo 159 homens brancos e 193 mulheres brancas; 60 homens pardos livres e 67 mulheres pardas livres; 52 homens partos cativos e 41 mulheres pardas livres; 27 homens pretos livres e 20 mulheres pretas livres; 426 homens pretos cativos e 189 mulheres negras cativas². Atualmente, segundo o IBGE ³, a população de Carmópolis de Minas é de aproximadamente 18.416, sem subdivisões.

A freguesia de Japão foi elevada à categoria de município sob a denominação de Carmópolis de Minas, pela Lei Estadual nº 336, de 27 de dezembro de 1948, tendo sido desmembrado de Oliveira.

6. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL:

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Carmópolis de Minas, este setor técnico empreendeu consulta no Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG - 0024.14.012001-5, PAAF nº MPMG 0024.10.005571-4,

² CASTRO, C. Antenor de. Carmópolis de Minas, sua história e suas histórias. 1974.

³ <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=311450>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

PAAF nº MPMG 0024.09.003860-5, bem como na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Foi realizado levantamento no IEPHA para fins de verificar se o município havia encaminhado a documentação adequada para o recebimento de recursos a título de ICMS – critério Patrimônio Cultural. Verificou-se que no ano de 2001 – exercício 2002 o município encaminhou para o IEPHA a seguinte documentação:

- Lei nº 1640 de 08 de novembro de 2000 que "Estabelece a proteção do patrimônio cultural de Carmópolis de Minas, atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o poder executivo a instituir o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carmópolis de Minas e dá outras providências";
- Decreto nº 020/01 de 30 de março de 2001 que "Cria o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Carmópolis de Minas e dá outras providências".
- Preservação do Patrimônio Cultural - pareceres e critérios de atuação;

Embora este setor técnico tenha tomado conhecimento de tais leis, depreende-se do PAAF nº 0024.10.005571-4 que a Lei Municipal nº 1.700 de 02 de outubro de 2002 revogou a Lei nº 1640/2000. Sabe-se que no ano de 2010 esteve para ser votado na Câmara o Projeto de Lei nº 01/2010, que estabelecia as normas de proteção do patrimônio cultural e criava o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Carmópolis de Minas. Este Projeto de Lei, contudo, não foi aprovado.

No ano de 2009 – exercício 2010, por sua vez, o município apenas encaminhou Projeto de Educação Patrimonial.

Importante esclarecer que os itens que devem ser contemplados, pela administração municipal, na documentação enviada ao IEPHA, para fins de pontuar e receber repasses de recursos do ICMS Cultural são:

- Quadro I – Política de Patrimônio Cultural PCL (criação de Lei municipal de Patrimônio Cultural, Lei de criação do Conselho de Patrimônio Cultural);
- Quadro II - Plano e execução de Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural – IPAC, contendo respectivo cronograma;
- Quadro III – Processo de tombamento e Laudos Técnicos de estado de conservação;
- Quadro IV – Investimentos financeiros com recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC, bem como informações sobre a criação do fundo e sua gestão;
- Quadro V - Projetos de Educação Patrimonial;
- Quadro VI - Registro de bens culturais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A fim de tomar conhecimento sobre a documentação encaminhada pelo município ao IEPHA no período de 2002 a 2015, bem como sobre a pontuação recebida em virtude dos documentos enviados⁴, este setor técnico consultou a tabela de pontuação final disponibilizada pelo Instituto de Patrimônio de Minas Gerais em seu domínio virtual. Abaixo o que se verificou na pesquisa:

TABELA 01								
Pontuação Final – ICMS Cultural								
2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1,80	0,15	-	-	-	-	-	-	0,80

TABELA 02												
Pontuação detalhada – ICMS Cultural												
Ano	Quadro I - PCL		Quadro II – IPAC		Quadro III – Laudos de Estado de Conservação		Quadro IV – Fumpac e Investimentos		Quadro V – Educação Patrimonial		Quadro VI - Registro	
	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
2011		X		X		X		X		X		X
2012		X		X		X		X		X		X
2013		X		X		X		X		X		X
2014		X		X		X		X		X		X
2015		X		X		X		X		X		X

Conforme se pode verificar, o município não está encaminhando, ao IEPHA, toda a documentação necessária para a adequada pontuação e conseqüente recebimento de recursos pertinentes ao ICMS Patrimônio Cultural. Ante a não comprovação de itens fundamentais para uma correta Política de Patrimônio Cultural, pode-se concluir que:

- O município não possui Lei que institui a Política de Patrimônio Cultural;
- Não possui Lei de criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Carmópolis de Minas;
- Não realizou o Inventário do Patrimônio Cultural do município;

⁴ No que diz respeito à pontuação disponibilizada pelo Iepha, importante esclarecer que entre os anos de 2001 a 2010 as informações disponíveis dizem respeito apenas à pontuação final, não sendo possível tomar conhecimento no encaminhamento ou não, ao Instituto, de todos os quadros. A pontuação detalhada é disponibilizada pelo IEPHA a partir do exercício de 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Não elaborou os dossiês do estado de conservação de seus bens tombados;
- O município não apresentou Lei que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, bem como decreto que regulamente o FUMPAC e Relatório de Investimentos em bens culturais;
- Não está executando projetos de educação patrimonial;

De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2002 e 2014, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 03 - ICMS					
2002					
41.899,66					
2003	2004	2005	2006	2007	2008
4.068,90	16,72	----	----	----	----
2009	2010	2011	2012	2013	2014
----	12.237,91	59,27	----	----	----

A partir da interpretação obtida da Tabela 03, tomou-se conhecimento que em apenas nos anos de 2002 e 2010 o município recebeu significativo repasse de recurso (correspondente aos exercícios que enviou documentação ao IEPHA – tabelas 1 e 2), obtendo baixo ou nenhum valor nos demais anos. A compreensão dessas informações permite dizer que o município não está atuante no que se refere à execução de uma adequada Política de Patrimônio Cultural.

A fim de realizar levantamento dos bens de interesse cultural para o município de Carmópolis de Minas, este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município possui os seguintes bens tombados:

TABELA 04 – Bens Tombados
Memorial de Rosário
Núcleo Integrado de Saúde da Mulher e da Criança
Praça N. Sra. do Rosário

Quanto aos bens de valor cultural do município este setor técnico consultou o documento intitulado “Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres”⁵, apresentado no exercício de 2002, tendo em vista que nele foram apresentados bens de relevância edificados em Carmópolis de Minas. São eles:

⁵ Anexo 01.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 5 – Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo – Praça de Nossa Senhora do Carmo.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.



Figura 6 – Aspecto atual do templo religioso demonstrado na figura 5.
Fonte: Disponível em: <http://www.ferias.tur.br/fotogr/108966/igrejaemcarmopolisdeminas-fotomontanha/carmopolisdeminas/> acesso em 14 de janeiro de 2015.



Figura 7 – Imóvel edificado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 136.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.



Figura 8 – Aspecto atual do imóvel demonstrado na figura 7.
Fonte: Disponível em: http://brasil.wikimapas.net/carmopolis-de-minas_minas-gerais.html acesso dia 14 de janeiro de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 9 - Imóvel edificado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 174.
 Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.

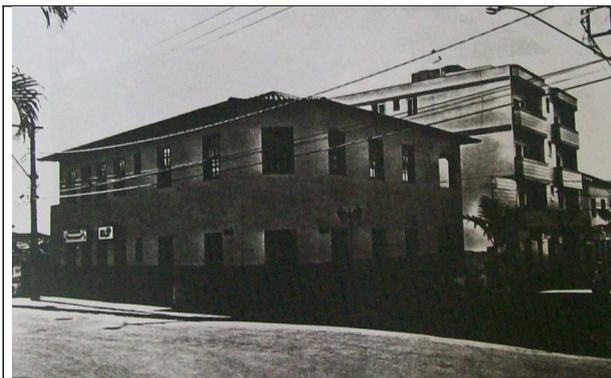


Figura 10 – Imóvel edificado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 3, 5 e 7.
 Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.



Figura 11 – Imóvel edificado na Rua Dr. Alexandre Gonçalves do Amaral com Praça do Carmo.
 Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 12 – Imóvel edificado na Dr. Alexandre Gonçalves do Amaral com Praça do Carmo.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.



Figura 13 – Imóvel edificado na Rua Américo Paulineli, nº 42/8.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.



Figura 14 – Imóvel edificado na Praça Senhor dos Passos, nº 74, esquina com praça 27 de dezembro.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.



Figura 15 – Imóvel edificado na praça dos Passos, nº 67, esquina com Rua Dr. Francisco Paulineli.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 16 – Imóvel edificado na Praça Senhor dos Passos, nº 38.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.

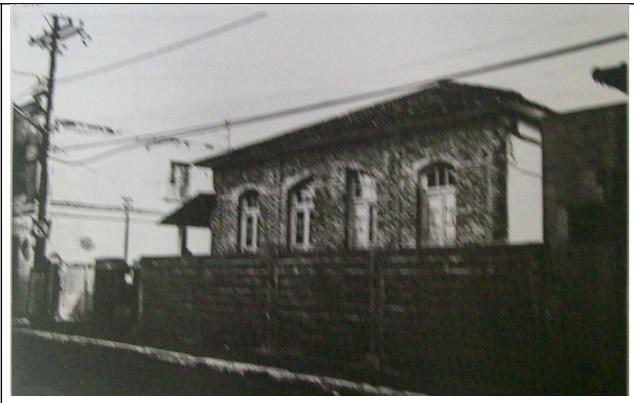


Figura 17 – Imóvel edificado na rua Padre Francisco, nº 15.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.

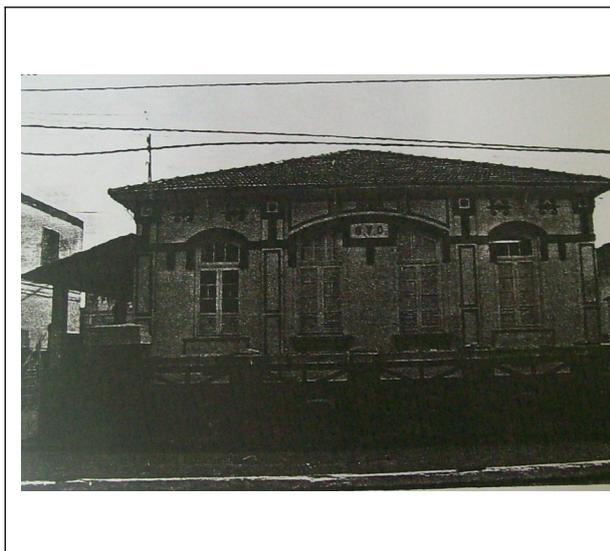


Figura 18 – Imóvel edificado na Rua Padre Francisco, nº 15.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.

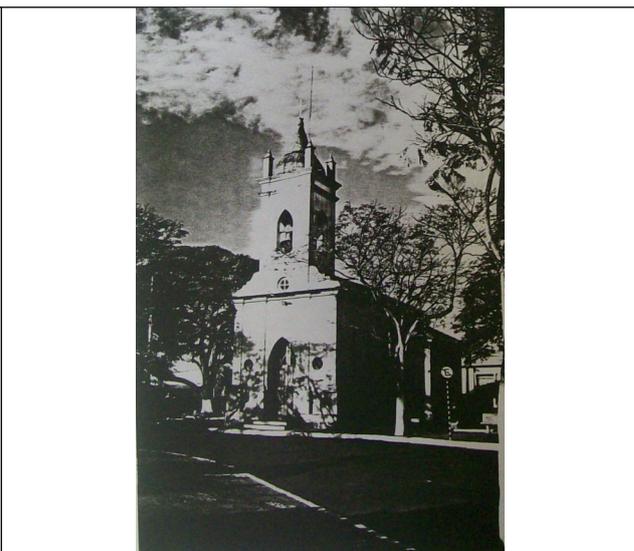


Figura 19 – Igreja edificada na praça do Senhor dos Passos.
Fonte: Preservação do Patrimônio Cultural – pareceres, exercício 2002.

Destaca-se do PAAF nº MPMG 0024.10.005571-4 informações concedidas pelo senhor Edison Vilela - Secretário de Educação e Cultura do município de Carmópolis, no ano de 2010. Foi dito que o município possui relevantes bens culturais tais quais (figuras 20 a 23 foram encaminhadas pelo senhor Vilela)⁶:

⁶ Anexo 02.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Sítios arqueológicos com inscrições em rochas;
- Fazenda do Sobrado;
- Fazenda das Pedras;
- Serra da Laje;
- Capela de São Pedro e São Paulo às margens do Rio Pará;
- Esculturas de roca e de madeira policromada da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo;
- Congado;
- Capela de Nossa Senhora do Rosário;
- Moinho d'água.



Figura 20 – Registro de crianças próximas ao petróglifo – sítio arqueológico da Lagoa.



Figura 21 – Detalhe de petróglifo – sítio arqueológico da Lagoa.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figuras 22 e 23 – Registros fotográficos da Fazenda do Sobrado.



Figura 24 – Serra da Lage.

Fonte: http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br/Materia_especifica/6485/Destinos-mais-procurados

No domínio virtual da Administração Municipal de Carmópolis de Minas foram destacados alguns bens de relevância. Estes foram descritos como os principais pontos turísticos de Carmópolis de Minas⁷:

- Cachoeira do Japão;
- Cachoeira da Usina.



Figura 25 – Cachoeira do Japão.

Fonte:



Figura 26 – Cachoeira da Usina.

Fonte:

⁷ Disponível em: http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br/Materia_especifica/6485/Destinos-mais-procurados acesso em 15 de janeiro de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br/Materia_especifica/6485/Destinos-mais-procurados acesso em 15 de janeiro de 2015.	http://www.carmopolisdeminas.mg.gov.br/Materia_especifica/6485/Destinos-mais-procurados acesso em 15 de janeiro de 2015.
--	--

Para além dos bens elencados este setor técnico tomou conhecimento, que se destacam no município quatro sítios arqueológicos no qual são encontrados petróglifos⁸. Em consulta ao *site* do IPHAN⁹, verificou-se quais são estes sítios arqueológicos¹⁰:

Número	CNSA	Nome	Município	UF
1	MG00388	Sítio do Lourenço	Carmópolis de Minas	MG
2	MG00389	Vargem Alegre	Carmópolis de Minas	MG
3	MG00692	Sítio Arqueológico Angola	Carmópolis de Minas	MG
4	MG01002	Sítio Arqueológico Lagoa	Carmópolis de Minas	MG

Para cada um dos números, correspondentes aos bens, tem-se o seguinte:

- 1 - Foram encontrados potes de cerâmica próximos ao açude.
- 2 - Concentração de cacos cerâmicos a 50 m da rodovia (BR 381). Trata-se de aldeia: percebe-se a dimensão das casas da aldeia pelo crescimento diferenciado do capim plantado no local.
- 3 - Cacos cerâmicos (aproximadamente 6/8 cacos por m²), inclusive várias bordas. A área foi arada muitas vezes.
- 4 - Trata-se de um trecho localizado em uma região denominada Lagoa, próxima ao povoado do Japão, encontra-se neste local rochas com inscrições gravadas, ou seja, petroóglifos. **Sítios relacionados:** Sítio Arqueológico de Angola, sítio arqueológico margem Grande.

7. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS

1 – Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos

⁸ Rochas originárias do período da pré-história, que contêm inscrições gravadas em sua superfície.

⁹ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montaPaginaSGPA.do> acesso em 08 de janeiro de 2015.

¹⁰ Anexo 03.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural ¹¹. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

¹¹ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As Cartas Patrimoniais ¹² reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã ¹³ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis ¹⁴ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais ¹⁵.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**¹⁶.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Carmópolis de Minas.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a

¹² As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹³ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

¹⁴ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹⁵ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁶ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁷. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁸ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹⁹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos²⁰ e culturais²¹ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O

¹⁷ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁸ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹⁹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

²⁰ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

²¹ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

8. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação constante nos Procedimentos de Apoio a Atividade Fim nºs MPMG – 0024.14.012001-5, 0024.10.005571-4, 0024.09.003860-5 e da pesquisa realizada junto ao IEPHA sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Carmópolis de Minas, constatou-se que:

- 1. A Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas não possui legislação municipal relativa ao patrimônio cultural. A Lei Municipal nº 1640/200 que estabelecia as normas de Proteção do Patrimônio Cultural e criava o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural foi revogada pela Lei nº 1.700/2002. O Projeto de Lei nº 01/2010 que visava restabelecer o disposto na lei revogada não foi votado. **Ante o exposto, cabe ao município remeter à Câmara Municipal projeto de lei tratando da criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e demais instrumentos necessários, segundo modelo disponibilizado pelo IEPHA.****
- 2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Carmópolis de Minas não está ativo. Dessa forma, cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também deve ser comprovado ao Ministério Público a nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo. Por fim, cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural.**
- 3. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Carmópolis não foi criado. Cabe ao município:**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- A) Remeter à Câmara Municipal projeto de lei tratando da criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e demais instrumentos necessários;
 - B) Implantar e colocar em efetivo funcionamento o FUMPAC, mediante abertura de conta específica e destinação de receitas, dentre as quais os valores integrais recebidos a título de “ICMS Cultural”;
 - C) Elaborar e apresentar, para análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.
4. O município de Carmópolis de Minas não possui bens culturais protegidos pelo inventário. No entanto, este setor técnico verificou a existência de significativos bens culturais na cidade. **Cabe ao município apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. É importante que seja feito um levantamento minucioso dos bens existentes (destaca-se os apresentados neste trabalho técnico), com indicação da proteção pretendida para o bem elencado. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.**
5. O município de Carmópolis de Minas não possui bens culturais protegidos pelo tombamento. **Cabe ao município:**
- a) Avaliar a possibilidade de tombamento de, pelo menos, cinco dos bens destacados a seguir: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo, Igreja edificada na praça do Senhor dos Passos, Igreja de Nossa Senhora do Rosário, imóvel edificado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 136, imóvel edificado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 174, imóvel edificado na Rua Dr. Alexandre Gonçalves do Amaral com Praça do Carmo, imóvel edificado na Dr. Alexandre Gonçalves do Amaral com Praça do Carmo, imóvel edificado na praça dos Passos, nº 67, esquina com Rua Dr. Francisco Paulineli, imóvel edificado na Praça Senhor dos Passos, nº 38, imóvel edificado na Rua Padre Francisco, nº 15, Fazenda do Sobrado, Fazenda das Pedras, Serra da Laje, Sítio do Lourenço, Vargem Alegre, Sítio Arqueológico Angola, Sítio Arqueológico Lagoa.
 - b) Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

6. O documento intitulado “Preservação do Patrimônio Cultural - pareceres e critérios de atuação” foi encaminhado ao IEPHA para pontuar no exercício de 2002, neste aspecto **cabe ao município apresentar informação, atualizada (fotografias e laudo), do estado de conservação dos bens destacados neste documento, posto que foram indicados como de relevância para o município. Também deve ser apresentado Laudo do estado de conservação dos bens tombados como patrimônio cultural de Carmópolis de Minas;**
7. O município de Carmópolis de Minas não vem desenvolvendo projeto de Educação Patrimonial. **Cabe ao município elaborar e apresentar, para análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
8. O município não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**
 - c) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
 - d) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP
4937

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 01

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 02

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO 03

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br